



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08685/11

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA. *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 01531 /2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

NOME: Pedro Francisco de Figueiredo
MATRÍCULA: 48.969-7
CARGO: 2º Sargento - Reformado
LOTAÇÃO: Polícia Militar da Paraíba
DATA DO ÓBITO: 01/10/2009
IDADE: 92 anos

2. DA PENSÃO

BENEFICIÁRIO: Josefa Maria dos Santos Figueiredo
TIPO DE PENSÃO: Vitalícia
IDADE NA DATA DO ATO: 81 anos

3. DO ATO DE PENSÃO:

DATA DO ATO: 04/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 17/11/2009
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 40, § 7º, I e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor do Sra. Josefa Maria dos Santos Figueiredo, em decorrência do falecimento do Sr. Pedro Francisco de Figueiredo, ex-servidor da Polícia Militar da Paraíba, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08685/11

fundamentação o artigo 40, § 7º, I e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03

Publique-se e registre-se

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 1º de agosto de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB